



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 2021

Tavares - PB, 08 de FEVEREIRO de 2021

Nº 1191

DECRETO Nº 890, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

concessão de ponto facultativo no atual contexto pandêmico;

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e recomenda a todos os municípios paraibanos que não concedam ponto facultativo no período compreendido entre os dias 15, 16, e 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; e nº 895, de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ser razoável e proporcional que os servidores públicos municipais não contribuam com aglomerações indevidas, sendo necessária a adequação e manutenção do expediente normal nas repartições públicas municipais, mediante a adoção dos protocolos sanitários vigentes;

CONSIDERANDO que o carnaval não constitui feriado legalmente instituído, mas apenas um costume de concessão facultativa por cada ente público, mostrando-se desarrazada a

CONSIDERANDO, por fim, as orientações do Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre o período compreendido entre 12 e 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até às 23h00min, com atendimento controlado e observando-se todos os protocolos sanitários de distanciamento social.

Parágrafo Único. Fica vedada, antes e depois do horário estabelecido no *caput*, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 2º. Em caráter excepcional, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo e o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Parágrafo Único. O teor do presente Decreto não se aplica aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a existência do calendário escolar previamente estabelecido e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território do Município de Tavares, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 4º. O órgão de vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e nos demais Decretos Municipais expedidos em razão da pandemia, ficando determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neles previstas incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 5º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate à pandemia, no âmbito do Município de Tavares, ficando revogado o teor do Decreto Municipal nº 899, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 08 de fevereiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 2021

Tavares - PB, 10 de FEVEREIRO de 2021

Nº 1191

EDITAL PROJUR Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

CADERNO DE QUESTÕES
Processo Seletivo de Estágio
Remunerado em Direito

Divulga resultado preliminar do Processo Seletivo de Estágio Remunerado em Direito, divulga espelho de correção e abre prazo para interposição de recurso.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 922/2021, **torna público o resultado preliminar do 1º Processo Seletivo Simplificado de estágio para estudantes de graduação em Direito, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, nos termos do cronograma previsto no Edital PROJUR nº 002/2021:**

Classificação	Candidato	Pontuação da Primeira Fase (Prova Discursiva)	Pontuação da Segunda Fase (Entrevista)	Nota Final
01	Maria Rebeca Gomes Bernardino	Questão 01: 30 pontos Questão 02: 25 pontos Questão 03: 19 pontos TOTAL: 74 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 05 pontos Avaliação curricular: 03 pontos TOTAL: 18 pontos	92
02	Fátima Danúbia Cristóvão	Questão 01: 29 pontos Questão 02: 23 pontos Questão 03: 19 pontos TOTAL: 71 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 05 pontos Avaliação curricular: 03 pontos TOTAL: 18 pontos	89
03	Luiz Moura da Costa Neto	Questão 01: 29 pontos Questão 02: 23 pontos Questão 03: 18 pontos TOTAL: 70 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 03 pontos Avaliação curricular: 05 pontos TOTAL: 18 pontos	88
04	Fabricia Mariano Ramos	Questão 01: 16 pontos Questão 02: 15 pontos Questão 03: 18 pontos TOTAL: 49 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 05 pontos Avaliação curricular: 05 pontos TOTAL: 20 pontos	69
05	Sabrina Lucena Ramos	Questão 01: 15 pontos Questão 02: 11 pontos Questão 03: 10 pontos TOTAL: 36 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 04 pontos Disponibilidade: 04 pontos Avaliação curricular: 04 pontos TOTAL: 17 pontos	53
06	Neyxa Passos Brito	Questão 01: 18 pontos Questão 02: 05 pontos Questão 03: 05 pontos TOTAL: 28 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 04 pontos Avaliação curricular: 04 pontos TOTAL: 18 pontos	46
07	Júlio César de Lima Nunes	Questão 01: 08 pontos Questão 02: 10 pontos Questão 03: 09 pontos TOTAL: 27 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 04 pontos Disponibilidade: 04 pontos Avaliação curricular: 04 pontos TOTAL: 17 pontos	44
08	Gabriel Fernandes de Paiva	Questão 01: 09 pontos Questão 02: 11 pontos Questão 03: 08 pontos TOTAL: 28 pontos	Habilidades: 05 pontos Conteúdo/Oratória: 05 pontos Disponibilidade: 03 pontos Avaliação curricular: 03 pontos TOTAL: 16 pontos	44

Fica aberto aos candidatos o **prazo para interposição de recurso** ao presente resultado, através de formulário próprio (Anexo I) devendo o mesmo ser endereçado à Comissão do Processo Seletivo e encaminhado ao e-mail: projur@tavares.pb.gov.br, em arquivo no formato PDF, entre os dias **10 e 11 de fevereiro de 2021**, até às 23h59min, nos termos previstos no Edital PROJUR nº 002/2021.

Ficam divulgados o Caderno de Questões (Anexo II) e o Espelho de Correção (Anexo III), para fins de consulta pelos candidatos.

Tavares/PB, 10 de fevereiro de 2021.

Paula Fernanda Vieira Lima
Procuradora Jurídica
OAB/PB 23.264
ANEXO I

Formulário de Interposição de Recurso

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado à _____, regularmente matriculado no _____ semestre/periódico do Curso de Bacharelado em Direito, na _____, telefone: (____) _____ e-mail: _____, venho interpor recurso em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo de Estágio Remunerado em Direito da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares/PB, pelos fundamentos a seguir expostos, solicitando, desde logo, a revisão da nota a mim atribuída.

Questão: _____
(Especificar qual a questão objeto de recurso)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura do candidato

Instruções:

- Este Caderno de Prova é constituído de 03 (três) questões discursivas, elaboradas conforme os conteúdos programáticos previstos no Edital PROJUR nº 002/2021, versando sobre Direito Administrativo (peso: 30 pontos), Direito Constitucional (peso: 25 pontos) e Direito Processual Civil (peso: 25 pontos).
- Caso o Caderno de Prova esteja incompleto, solicite ao fiscal que o substitua imediatamente.
- As respostas das questões contidas no presente Caderno deverão, obrigatoriamente, ser transcritas para a Folha de Resposta Definitiva, com caneta esferográfica, fabricada em material transparente, na cor azul ou preta, que será o único documento válido para correção.
- A duração da prova é de 04 (quatro) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas.
- O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova discursiva levando o caderno de provas no decurso da última hora anterior ao horário determinado para o término das provas.
- Não será permitido ao candidato, em nenhuma hipótese, a realização de consulta, com qualquer tipo de material (doutrina, legislação, jurisprudência, etc.) sob pena de imediata eliminação do Processo Seletivo pelo fiscal de prova.
- Terminada a prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal a Folha de Resposta.

QUESTÃO 01:

Considere os trechos abaixo, extraídos da obra "Curso de Direito Administrativo", da doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro, acerca da matéria dos atos administrativos e da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro:

"Ato administrativo pode ser compreendido como (...) a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário".

"A segurança jurídica tem muita relação com a ideia de respeito à boa-fé. Se a administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação. Se o administrado teve reconhecido determinado direito com base em interpretação adotada em caráter uniforme para toda a administração, é evidente que a sua boa-fé deve ser respeitada. Se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que os direitos do administrado fiquem flutuando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo".

A partir da leitura dos textos e, considerando o seu caráter estritamente motivador, discorra sobre:

- ato administrativo, destacando seus elementos e requisitos. (10 pontos)
- a relação entre ato administrativo e o princípio da segurança jurídica. (10 pontos)
- a distinção entre ato administrativo inexistente, nulo e anulável. (10 pontos)

v 09 (C/9 + J)

1. Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 2º, que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Pelo disposto no texto constitucional, ocorre uma divisão de atribuições e funções do Estado. Desta forma, como meio de evitar o abuso de poder e tirania, a divisão do "poder função" é uma forma eficiente de exercê-lo. A partir do dispositivo constitucional mencionado, discorra sobre o tema organização, independência e harmonia entre os poderes, abordando, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- harmonia entre os poderes e sistema de freios e contrapesos. (05 pontos)
- funções típicas e atípicas entre os órgãos de cada poder. (10 pontos)
- independência entre os poderes - absoluta ou relativa? (10 pontos)



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 2021

Tavares - PB, 10 de FEVEREIRO de 2021

Nº 1191

QUESTÃO 03:

O Código de Processo Civil, em seu Título VI, trata sobre a Advocacia Pública, dispondo sobre a representação dos interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No que diz respeito aos Municípios, quando existem Procuradorias organizadas e criadas por lei, a sua representação judicial cabe ao Procurador, que deve receber citações, intimações e atuar em juízo, representando a Fazenda Pública e os seus interesses. Com base nestas informações e nas disposições contidas na legislação processualista, discorra, de maneira fundamentada, sobre a representação da Fazenda Pública em juízo, notadamente sobre:

- prerrogativas inerentes à Fazenda Pública. (10 pontos)
- prazos processuais. (05 pontos)
- intimação e suas formas. (05 pontos)
- pagamento de custas e emolumentos e honorários advocatícios. (05 pontos)

ESPELHO DE CORREÇÃO QUESTÃO 01:

A partir da análise dos textos motivadores, espera-se que o candidato possa discorrer, de forma fundamentada, sobre o ato administrativo como sendo a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos com o fim de atender ao interesse público. Destacando, por conseguinte, os seus elementos ou requisitos, quais sejam: competência - a atribuição dada por lei ao agente que poderá de forma legítima realizar o ato; finalidade - o interesse público, tendo em vista que o agente público deve agir para alcançar o melhor para a coletividade, evitando-se desvios de finalidade; forma - o elemento que fixa o meio pelo qual o ato administrativo será exteriorizado; motivo - a situação ou pressuposto de fato ou de direito que determina ou autoriza a realização do ato administrativo, sendo a motivação a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração de que os pressupostos de fato realmente existiram; objeto - o efeito jurídico imediato que se busca atingir com o ato administrativo (10 pontos). A questão pediu a relação entre ato administrativo e o princípio da segurança jurídica, cabendo ao candidato elencar que o referido princípio é consagrado no ordenamento jurídico como norte condutor da administração pública, relacionando-se diretamente com o ato administrativo, na medida em que impede a desconstituição injustificada de atos ou situações plenamente consolidadas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal, valendo-se, para tanto, dos aspectos objetivo (estabilidade das relações jurídicas), do subjetivo (proteção à confiança dos administrados) e da boa-fé (10 pontos). Por fim, o candidato deveria discorrer sobre a distinção entre ato administrativo inexistente, nulo e anulável. Ato inexistente corresponde ao ato que não reúne os elementos essenciais (competência, finalidade, forma, motivo, objeto) à sua formação e, por conseguinte, torna-se um ato imperfeito, já que não passa pelo ciclo necessário para a sua formação. Já o ato administrativo nulo (eivado de vício insanável) é o ato que, embora reúna os elementos necessários à sua existência, foi praticado com violação da lei, à ordem pública ou com inobservância à forma legal. O ato nulo não vincula as partes, mas pode produzir efeitos válidos em relação a terceiros de boa-fé, podendo, ainda, ter sua declaração de nulidade declarada pelo Poder Judiciário. O ato administrativo anulável (eivado de vício sanável), por fim, diz respeito à possibilidade de que a Administração Pública proceda com a sua convalidação, tendo em vista tratar-se de ato que, apesar de possuir vícios, estes podem ser saneados pela própria Administração de ofício, desde que não resultem em prejuízos a terceiros (10 pontos).

QUESTÃO 02:

A questão baseia-se na clássica tripartição dos poderes e na divisão, no plano constitucional, do "poder-função" inerente a cada um, esperando-se do candidato a análise do tema organização, independência e harmonia entre os poderes, destacando-se, inicialmente, que o sistema de freios e contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder. Isto é, cada poder teria autonomia para exercer sua função, mas, seria controlado pelos outros poderes, evitando-se abusos no exercício das funções por qualquer dos um dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia (05 pontos). A divisão de poderes, sob o contexto narrado, é feita através da atribuição de funções (legislativa, executiva, jurisdicional), como

forma de sistematização das manifestações do Poder do Estado. Com isso, espera-se que o candidato aponte que cada um dos poderes possui o que se chama função típica e atípica, sendo típica aquela função exercida com preponderância, e atípica a função exercida secundariamente. No caso do Poder Legislativo, pode-se citar como função típica: legislar e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública; como função atípica de natureza executiva: dispor sobre sua organização de cargos e concessão de licenças a servidores etc.; e como função atípica de natureza jurisdicional: quando o Senado julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. Em relação ao Poder Executivo, tem-se como sua função típica a prática de atos de chefia de Estado, chefia de Governo e atos de Administração; como função atípica de natureza legislativa: quando o Presidente da República dispõe do direito de sanção e de veto e pode expedir medidas provisórias com força de lei; e como função atípica de natureza jurisdicional: quando o Executivo julga, apreciando defesas e recursos administrativos. No que concerne ao Poder Judiciário, sua função típica consiste em julgar (função jurisdicional), aplicando o direito no caso concreto e dirimindo os conflitos que lhe são apresentados; podendo, atipicamente, exercer função de natureza legislativa quando elabora o regimento interno de seus Tribunais; e quando de natureza executiva quando administra a organização, de seus servidores, magistrados, etc. (10 pontos). Por fim, o candidato deveria demonstrar que ao lado da independência e harmonia dos poderes, deve-se atentar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder, nem sua independência possuem caráter absoluto tendo em vista que existem interações que objetivam o estabelecimento do mecanismo de freios e contrapesos, que busca o equilíbrio necessário para a realização do bem coletivo, objetivando evitar o arbítrio dos governantes, entre eles mesmos, e os governados, como a base para se constituir um Estado Democrático de Direito (10 pontos).

QUESTÃO 03: A questão exigia a análise das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública. Sendo assim, espera-se que o candidato discorra que, em razão da proteção ao interesse público, foram criadas prerrogativas processuais à Fazenda Pública, como forma de garantir ao Estado benefícios processuais em detrimento do particular, tendo em vista a necessidade de resguardar a coisa pública e garantir o menor prejuízo possível ao erário. Estas prerrogativas são pautadas em critérios razoáveis de isonomia, sobretudo quando comparada com questões de cunho privado. Isto porque, adentrando no campo do direito processual, deve-se buscar o equilíbrio processual entre as partes, e as altas demandas inerentes à Fazenda, bem como a necessidade de representação dos interesses públicos da União, Estados e Municípios (10 pontos). Partindo deste pressuposto, uma das prerrogativas inerentes à Fazenda diz respeito aos prazos processuais. Segundo o Código de Processo Civil, em seu art. 183, "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal", não se aplicando o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público, conforme disposto no § 2º, do referido artigo (05 pontos). Sobre as intimações, destaca-se o teor do § 1º, do art. 183, que dispõe que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico (05 pontos). Destaca-se, ainda, que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, sendo que a prática dos atos judiciais do seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. Ressaltando-se que, caso seja vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária. Por fim, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil (05 pontos).

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizarão o sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 cujo OBJETO É: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 2021

Tavares - PB, 10 de FEVEREIRO de 2021

Nº 1191

Prefeitura de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 23/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 13:00hs (Horário de Brasília) do dia 23/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 24/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 cujo OBJETO É: Aquisição Emergencial de 6000 testes rápido para detecção de IGG e IGM COVID - 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br

ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 24/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 25/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de insumos odontológicos, destinados ao PSF/ESF/ SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família/Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 25/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro